

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 033/2025

A Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, solicitou a esta Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 37/2025-SRP - Lei 14.133/21

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 02808002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2025-PMNP

SITUAÇÃO: **HOMOLOGADO**

OBJETO: ANÁLISE FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA.

I. PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II. DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1.	Memorando da secretaria solicitante	X
2.	DFD – Documento de Formalização da Demanda	X
3.	ETP – Estudo Técnico Preliminar	X
4.	Cotações de Preços (cesta de preços)	X
5.	Mapa comparativo e Preço Médio	X
6.	Termo de Referência	X
7.	Informe de dotação orçamentaria	X
8.	Declaração de adequação orçamentária e financeira	X
9.	Autorização de abertura do processo	X

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. Autuação	X
11. Portaria agente de contratação	X
12. Decretos-10024/2019-091/2023 (Registro de Preços)	X
13. Minuta do Edital e Anexos	X
14. Parecer Jurídico inicial	X
15. Publicação inicial e Edital	X
16. Resumo das propostas cadastradas	X
17. Ata da Sessão Disputa	X
18. Proposta readequada	X
19. Documentos de habilitação	X
20. Recursos, Contrarrazões e devidas Decisões (quando houver)	
21. Parecer Jurídico Final	X
22. Ata de Adjudicação	X
23. Termo de Adjudicação	X
24. Ata/Termo de Homologação	X
25. Ata de Registro de Preços (quando houver)	X
26. Publicação da Homologação e Extrato da Ata	X

Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 091/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.

As secretarias municipais de Novo Progresso-PA, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam seus quantitativos;

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em conjunto com o Departamento de compras elaborou o termo de referência;

O Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;

Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;

O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;

O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

No dia agendado no edital a pregoeira iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;

Na fase inicial foram validadas 01 propostas.

Após o decorrer das fases do certame a pregoeira, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas

Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoeira), conforme art. 6°, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Novo Progresso-PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletronico nº 37/2025 SRP em questão, amparada nas análises técnicas do agente de contratação/pregoeira e no parecer juridico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal(autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Diante do exposto, considerando que o processo foi realizado dentro parâmetros legais vigentes, concluímos que está apto para continuação de suas fases (publicação, inserção no mural do TCM/PA), e gerar despesa para municipalidade.

É o parecer, s.m.j.

Novo Progresso-PA, 30 de setembro de 2025.

Jorge de Lima Filho Controlador Interno Portaria. Nº 030/2025 3